



PROCESSO Nº 706/17

PROTOCOLO Nº 14.513.663-6

PARECER CEE/CEIF Nº 249/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 932/17-Sued/Seed, de 08/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 14/03/17, de interesse da Escola Estadual Carmela Bortot - Ensino Fundamental, do município de Pato Branco, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 73 e 114).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Carmela Bortot - Ensino Fundamental, situado na Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot, município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6676/12, de 07/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/12 até 23/11/17 (fl. 116).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 166/82, de 27/01/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4024/83, de 29/11/83 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 358/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, a partir de 25/09/12 até 25/09/17 (fl. 78).



PROCESSO Nº 706/17

1.2 Organização Curricular (fl. 88)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO											
ESTAB.: 00068 - CARMELA BORTOT, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



1.3 Avaliação Interna (fl. 103)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Fundamental	6º	134	137	121	139	127	-	-	-	-	-	18	29	22	24	14	05	07	18	16	11	111	101	81	99	102
	7º	142	130	143	115	120	-	-	-	-	-	21	21	25	19	17	06	12	12	08	19	115	97	106	88	84
	8º	150	141	121	120	112	-	-	-	-	-	28	22	14	25	21	08	14	12	12	12	114	105	95	83	79
	9º	98	124	120	105	97	-	01	-	-	-	10	31	22	13	09	02	02	01	08	11	86	90	97	84	77

1.4 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 41/17, de 14/03/17, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Oltramari, licenciado em Educação Física, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/03/17, informa:

(...) **A escola não possui laboratório específico de Ciências** e as atividades práticas são realizadas na própria sala de aula, com os professores levando os materiais necessários à atividade.

(...) A **Biblioteca** da escola encontra-se em local improvisado devido à falta de infraestrutura da escola. O acervo bibliográfico é atualizado e em quantidade suficiente para atender à demanda do curso.

(...) O espaço onde são realizadas as **atividades de Educação Física** é regular, pois a quadra não é coberta e o piso é de cimento rústico, contudo atende às necessidades para as práticas de Educação Física.

(...) A escola possui alguns **ambientes adaptados** como rampa para a biblioteca e 2 banheiros adaptados (um masculino e outro feminino).

(...) **Laboratório de Informática** com computadores com acesso à Internet: para alunos e professores, também computadores na biblioteca e sala dos professores, permitindo organizar materiais e aulas diversificadas para suas disciplinas; Projetor Multimídia, caixas de som, notebook e TV pendrive.

(...) **Corpo Docente** do Ensino Fundamental (fl. 102).



PROCESSO Nº 706/17

(...) **Melhorias realizadas:** foram instalados 14 aparelhos de ar condicionado, sendo, sendo 08 em salas de aula, 01 no laboratório de informática, 01 na secretaria, 01 na sala de coordenação, 01 na sala dos professores, 01 na sala de recursos e 01 na biblioteca.

- Construção de rampa para a biblioteca e no corredor interno;
- Pintura interna dos espaços de convivência;
- Instalação de câmeras de segurança em todos os espaços da escola;
- Ampliação da capacidade da rede elétrica;
- Ampliação da cobertura até o portão de entrada da instituição;
- Aquisição de 03 notebooks, 01 mesa de som, 01 lousa digital e 01 central de PABX com 04 aparelhos sem fio.

(...) A instituição não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros, porém, solicitou em 08 de maio de 2015, através do protocolo nº 13.607.685-0, de 08/05/15, o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar, referente a **Brigada Escolar**.

Licença Sanitária: nº 500, data: 24/02/17, vigência: 31/07/18.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 102.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pato Branco, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 106).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 98417-CEF/Seed, de 06/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Carmela Bortot - Ensino Fundamental, do município de Pato Branco.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio não possui laboratório específico de Ciências e as atividades práticas são realizadas em sala de aula. A biblioteca funciona em local improvisado devido à falta de infraestrutura da escola, no entanto, o acervo é atualizado e em quantidade suficiente para atender à demanda do curso, a quadra esportiva é descoberta e com piso de cimento.



PROCESSO Nº 706/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, de 24/02/17 é válida até 31/07/18.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/11/17. Conforme informação do NRE de Pato Branco foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1776/17, de 04/05/17.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Resolução Secretarial nº 6676/12, de 07/11/12 e da informação do NRE de Pato Branco fls. 115 a 117.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e de infraestrutura, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Carmela Bortot - Ensino Fundamental, do município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 25/09/17 até 25/09/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, ao pleno funcionamento da Biblioteca, da quadra esportiva, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 706/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE